



0563

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2.119/94

Em 10 de Novembro de 1.994.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.224 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 1º da Lei nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1.991.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N O 2 2 2 4

(10 DE NOVEMBRO DE 1.994.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dos eficientes e zelosos Vereadores, trazemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre - Dã nova redação ao Inciso II do Artigo 1º da Lei nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1.991.

A medida tem como finalidade prec
pua reduzir a alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um
vírgula cinco por cento), sobre o imposto predial, para o
exercício de 1.995.

Em que pese as circunstâncias da necessidade da administração ter uma receita compatível para as obras que vem realizando, entendemos nesse momento, - reduzir o valor do tributo, favorecendo, sobremaneira nos - sos contribuintes.

Registre-se, todavia, que para o exercício de 1.996 e seguintes, a alíquota será no percentual de 2% (dois por cento).

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICIPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 2.773/94
(10 DE NOVEMBRO DE 1.994.)Dispõe sobre: Dá nova redação ao
Inciso II do Artigo 1º da Lei nº
2.160, de 19 de Dezembro de 1.991.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação, o
inciso II do Artigo 1º da Lei nº 2.160, de 19 de Dezembro de
1.991.

"ARTIGO 1º -

I -

II - 1,5% (um vírgula cinco por cento) - tratan-
do-se de imposto predial, para o exercício
de 1.995, sendo que para os exercícios se-
quentes a alíquota permanecerá 2% (dois por
cento).

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em espe-
cial a Lei nº 2.406, de 07 de Abril de 1.994.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Novembro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 16

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 18 / 11 / 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

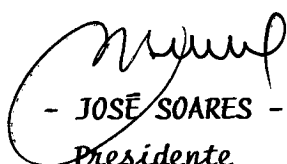
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.773/94

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre **DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.991.**

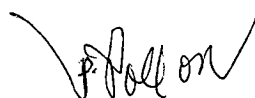
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

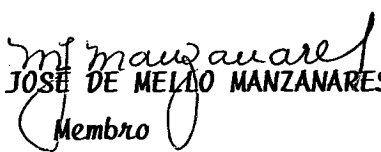
Isto posto, nosso Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei a ser apreciado pelos nobres pares.

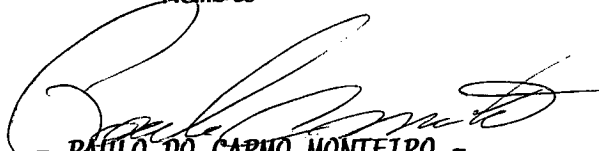
Câmara Municipal de Caieiras, 18 de novembro de 1.994.


- JOSÉ SOARES -
Presidente


- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro

- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro